

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.781, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO "CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE NOVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É desafetado do uso público e destinado à implantação de programa habitacional de interesse social o CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE NOVA, dotado de 613 (seiscentos e treze) lotes, correspondentes a área de 123.799,13m² (cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados e treze centímetros quadrados), de propriedade deste Município, regularmente registrado no Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº24.559, de 15 de maio de 2002.

Art. 2º. O mencionado programa habitacional de interesse social consistirá da construção de seiscentas e treze unidades habitacionais, na modalidade de Carta de Crédito, forma associativa, de acordo com o disposto na Resolução nº292, de 30.06.98 e Resolução nº312, de 29.04.99, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

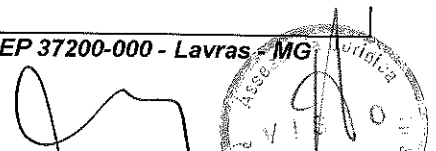
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a título gratuito os lotes de terreno do mencionado bairro, aos candidatos inscritos e selecionados para aquisição daquelas unidades habitacionais, obedecidos os critérios do agente do financiamento Caixa Econômica Federal e a transferência definitiva do domínio dos lotes se efetivará por ocasião da assinatura do contrato de financiamento.

Art. 4º. Nos termos do art. 17, inciso I, alínea f, da Lei Federal 8.666/93, a alienação a título gratuito, supra definida está dispensada de Licitação.

Art. 5º. Os imóveis objetos da alienação de que trata o artigo 3.º desta lei, serão destinados exclusivamente para fins residenciais, vedado a utilização desses para qualquer outra atividade, sob pena de aplicação das sanções prescritas em lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, fica autorizado a alienar ou proceder a concessão real de uso, da área pública de 9.308m² (nove trezentos e oito metros quadrados) integrante do loteamento "Conjunto Habitacional Cidade Nova", destinada ao uso comercial e de outros serviços, observando as normas legais pertinentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do donatário, ainda que seja parte integrante do Contrato de Financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.696, de 08 de outubro de 2001.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de setembro de 2002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

